



Prefeitura Municipal de Horizonte - CE

EMANCIPAÇÃO PARA SEMPRE

LEI Nº 032, de 09 de fevereiro de 1990

AUTORIZA A CRIAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DE HORIZONTE, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica por esta Lei autorizada a criação da Companhia de Desenvolvimento Industrial de Horizonte, sociedade de economia mista, com o objetivo de implementar o desenvolvimento industrial e agropecuário do Município.

Art. 2º - A Companhia terá como acionista majoritária a Prefeitura Municipal de Horizonte, podendo fazer parte da mesma órgãos públicos municipais, estaduais e federais e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

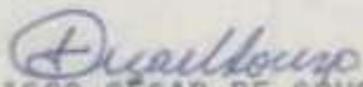
Art. 3º - Os recursos financeiros necessários à criação da Companhia de que trata o artigo anterior, serão repassados pela Prefeitura de acordo com autorização legislativa, constante de projeto específico.

Art. 4º - A Companhia terá prazo de duração por tempo indeterminado.

Art. 5º - O Poder Executivo adotará as providências legais necessárias à criação da Companhia.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 09 de fevereiro de 1990.


FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA
Prefeito Municipal